



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.180.356/0001-10 Telefone: (35) 3662-1118 Fax: (35) 3662-1118

[Http://www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

E-mail: hospitalmariadafe@gmail.com

Rua João Gonçalves da Costa, nº 190 - Canudos - 37.517-000 - Maria da Fé / MG



CONTRATO 012/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MEDICINA E SAÚDE DO TRABALHO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIA DA FÉ, MG E A EMPRESA CLAYTON APARECIDO FERREIRA 06440114670

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIA DA FÉ, MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.180.356/0001-10, Entidade mantenedora do **Hospital Municipal "Ferez e Torres"**, com sede à Rua João Gonçalves da Costa, 190, Bairro Canudos, nesta cidade, neste ato, representada por seu **Presidente Sr. WILLIAM DANIEL MARQUEIS PEREIRA**, brasileiro, casado, CPF nº 032.205.146-00, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Maria da Fé/MG, ora denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a **Empresa Clayton Aparecido Ferreira 06440114670 ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.475.855/0001-86, sediada na Rua Virgínio Dias, nº 43, Bairro São Vicente, em Itajubá/MG, neste ato representada pelo seu sócio/administrador, Sr. Clayton Aparecido Ferreira, portador do Documento de Identidade nº MG-18.680.975 e do CPF nº 064.401.146-70, residente neste mesmo endereço, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si este **contrato de Prestação de Serviços em Medicina e Saúde do Trabalho**, em epígrafe, em virtude da ratificação do Processo nº 08/2022, Dispensa nº 05/2022, dia 15 de agosto de 2022, e com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, mediante as cláusulas e parágrafos e condições que adiante estipulam, aceitam e se outorgam mutuamente, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto **Prestação de Serviços em Medicina e Saúde do Trabalho**, de acordo com as especificações e condições abaixo especificado:

Nº	Serviço	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Prestação de Serviços em Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional, de modo a implantar e gerenciar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR – NR01).	01	R\$ 650,00	R\$ 650,00
02	Prestação de Serviços em Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional, de modo a implantar e gerenciar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO – NR7).	01	R\$ 445,00	R\$ 445,00



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.180.356/0001-10 Telefone: (35) 3662-1118 Fax: (35) 3662-1118

[Http://www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

E-mail: hospitalmariadafe@gmail.com

Rua João Gonçalves da Costa, nº 190 - Canudos - 37.517-000 - Maria da Fé - MG

03	Treinamento de Prevenção de Acidentes para Gestão de CIPA – NR 05	01	R\$ 990,00	R\$ 990,00
04	Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT	01	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
05	Perf. Profissiográfico Previdenciário - PPP	50	R\$ 60,00	R\$ 60,00
06	Atestado de Saúde Ocupacional - ASO	50	R\$ 55,00	R\$ 55,00
07	Emissão de dados para o E-social – (software)	12 Meses	R\$ 150,00	R\$ 150,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato terá o seu prazo de vigência de um ano, de 01/09/2022 a 01/09/2023, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - O valor do presente contrato é de **R\$ 11.235,00 (onze mil duzentos e trinta e cinco reais)**, ficando a despesa à conta da dotação orçamentária no item 3.3, vinculada ao orçamento correspondente.

3.2 - O preço proposto e ora contratado inclui todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, necessários para execução do contrato.

3.3 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.00.3.01.00.10.302.0045.2.0088 – MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1 - A prestação dos serviços será feita de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Fundação Municipal de Saúde de Maria da Fé e a entrega será realizada somente mediante apresentação da Ordem de Fornecimento, devidamente datada e assinada pelo responsável, a ser indicado pela Fundação.

4.2 - O contratado terá o prazo de até 72 (setenta e duas) horas, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, para a realização dos serviços solicitados.

4.3 - Os Serviços deverão ser entregues no Hospital Municipal Ferraz e Torres, situado na Rua João Gonçalves da Costa, nº 190, bairro Canudos, em Maria da Fé/MG.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.180.356/0001-10 Telefone: (35) 3662-1418 Fax: (35) 3662-1118

[Http://www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

E-mail: hospitalmariadafe@gmail.com

Rua João Gonçalves da Costa, n.º 190 - Canudos - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado pela Tesouraria da CONTRATANTE após o fornecimento dos serviços objeto deste contrato, mediante a emissão de Nota Fiscal pela CONTRATADA, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e ou previdenciárias, devidamente certificada pelo setor competente do Município, onde deverá constar os dados bancários referidos na proposta e a tramitação do processo para instrução e liquidação, no prazo de até 30 (trinta) dias.

5.1.1 - Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, notadamente no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FORTS.

5.1.2 - Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da prestação, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

5.1.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao efeito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLAUSULA SEXTA – DA DECLARAÇÃO

6.1 – A CONTRATADA declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para prestar os fornecimentos ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste Contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 – Este Contrato poderá ser alterado em conformidade com o disposto no Art. 65 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – Este Contrato poderá ser rescindido nos limites do Art. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8666/93.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.180.356/0001-10 Telefone: (35) 3662-1118 Fax: (35) 3662-1118

[Http://www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

E-mail: hospitalmariadafe@gmail.com

Rua João Gonçalves da Costa, nº 190 - Canudos - 37.517-000 - Maria da Fé / MG



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Entregar o objeto deste Contrato conforme especificações da Cláusula Primeira e em consonância com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

9.2 – Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

9.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

9.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocadas por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega ou execução do objeto deste Contrato.

9.6 – Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

9.7 – Emitir Nota Fiscal a cada entrega, que deverá ser entregue à Fundação Municipal de Saúde de Maria da Fé, para procedimentos de praxe, devendo constar os dados bancários da empresa;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 – Emitir a Ordem de Fornecimento, constando a quantidade, descrição e local de entrega da prestação dos serviços.

10.2 – Efetuar o pagamento da Nota Fiscal, tendo o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

10.3 – Comunicar à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades sobre os serviços

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 – Pela recusa injustificada em assinar o contrato ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da proposta comercial.

11.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes sanções, garantida a ampla e prévia defesa:

11.2.1 – multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em decorrência de atraso injustificado no adimplemento do objeto.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.180.356/0001-10 Telefone: (35) 3662-1118 Fax: (35) 3662-1118

[Http://www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

E-mail: hospitalmariadafe@gmail.com

Rua João Gonçalves da Costa, nº 190 - Canudos - 37.517-000 - Maria da Fé / MG



11.2.2 – Advertência

11.2.3 – Multa de até 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do Contrato e rescisão contratual;

11.2.4 – Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, quando a inexecução ocasionar prejuízos à Administração;

11.2.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação.

11.3 – Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresenta-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.4 – A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

11.4.1 – Descumprimento de determinações necessárias à regularização das faltas ou falhas observadas na entrega dos serviços prestados.

11.4.2 – Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - A CONTRATADA se obriga ao cumprimento integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.

12.2 - A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

12.3 - Eventual operação de transformação societária, fusão, cisão ou incorporação no decorrer da vigência contratual, deverá ser submetida à apreciação do CONTRATANTE com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, para verificação de implicações no objeto contratado.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.180.356/0001-10 Telefone: (35) 3662-1118 Fax: (35) 3662-1118

[Http://www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) E-mail: hospitalmariadafe@gmail.com

Rua João Gonçalves da Costa, nº 190 - Canudos - 37.517-000 - Maria da Fé - MG

12.4 - Se, no decorrer da execução do contrato, surgirem eventos ou características relevantes que possam vir a afetar o objeto do presente, deverá a CONTRATADA comunicar expressamente ao CONTRATANTE acerca do ocorrido;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cristina, MG, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Maria da Fé, MG, 15 de agosto de 2022.

CONTRATANTE

Fundação Municipal de Saúde de Maria da Fé/MG

CLAYTON APARECIDO
FERREIRA

06440114670:204758550
00186

Assinado de forma digital por
CLAYTON APARECIDO FERREIRA
06440114670:20475855000186
Dados: 2022.08.23 15:40:08
-03'00'

CONTRATADA

Clayton Aparecido Ferreira 06440114670 ME

Testemunhas:

Nome:

RG nº

Nome:

RG nº